



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

Regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, para fins de progressão e de promoção funcional.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 13, do Regimento Geral desta Instituição;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20/12/96, a Lei 8.112, de 11/12/90, combinadas com a Lei 12.772/12, de 28/12/2012, Medida Provisória nº 614, 14/05/2013, e Portaria MEC nº 544, de 20/06/2013;

À vista de decisão do plenário, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2013 (Processo n.º 23096.024335/13-21),

R E S O L V E:

Art. 1.º A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira do magistério, para fins de progressão e de promoção, será procedida segundo o disposto nesta Resolução.

§ 1.º A carreira de Magistério Superior será composta de

- a) Classe A, com níveis 1 e 2 – Auxiliar, se graduado ou especialista; Assistente A, se Mestre; Adjunto A, se Doutor.
- b) Classe B, com níveis 1 e 2 – Assistente;
- c) Classe C, com níveis 1, 2, 3 e 4 – Adjunto.
- d) Classe D, com níveis 1, 2, 3 e 4 – Associado.
- e) Classe E – Titular.

§ 2.º A Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta pelas classes DI, DII, DIII, DIV e Titular.

Art. 2.º Para a avaliação, serão consideradas as atividades, devidamente comprovadas, de ensino, pesquisa, extensão e gestão, sendo avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho o docente deverá comprovar o desenvolvimento de pelo menos duas das atividades previstas no *caput* deste artigo, no interstício avaliado, de forma integrada, sendo uma delas necessariamente a atividade de ensino, exceto no caso do docente regularmente afastado para qualificação ou que exerça cargo de direção.

Art. 3.º No âmbito da Carreira do Magistério Superior, a avaliação de desempenho levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II – orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- IX – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4.º A avaliação de desempenho na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;
- II – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;

III – orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;

IV – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI – produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII – participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

XI – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 5.º Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos nesta Resolução serão aplicados por uma Comissão de Avaliação de Progressão – CAP e por uma Comissão de Avaliação de Promoção – CAPRO, quando se tratar de avaliação de desempenho acadêmico para fins de promoção.

Art. 6.º As Comissões de Avaliação serão escolhidas pela Administração Executiva Colegiada, designadas pela respectiva Coordenação Administrativa e terão a seguinte composição:

I – a Comissão de Avaliação de Progressão – CAP será composta de três docentes da respectiva Unidade Acadêmica, de classe ou nível superior à/ao do docente a ser avaliado;

II – a Comissão de Avaliação de Promoção – CAPRO será constituída de três docentes, de classe e titulação superiores às do avaliado, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, sendo pelo menos um externo à Unidade Acadêmica do interessado;

III – na falta ou ausência de docentes que atendam ao disposto nos incisos I e II, serão convocados docentes de Unidade Acadêmica do mesmo Centro ou de outro Centro da Universidade, ou de outra IFES, de área idêntica ou afim à do avaliado.

Art. 7.º A avaliação de desempenho acadêmico será feita com base na análise, pela comissão de avaliação correspondente, do relatório de atividades, devidamente comprovadas, desenvolvidas pelo docente, durante o interstício legal.

§ 1.º Durante a avaliação do desempenho acadêmico, a comissão de avaliação correspondente poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

§ 2.º Do docente afastado para a realização de curso de Pós-Graduação, exigir-se-á, além do relatório mencionado no *caput* deste artigo, aprovado pela Unidade Acadêmica ao qual se encontre vinculado, histórico escolar, declaração emitida por seu orientador, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

Art. 8.º Na avaliação de desempenho, será considerado apto, o docente que, por semestre letivo de atividades efetivas, durante o intervalo de avaliação:

I – tenha atingido o escore médio de 140 pontos – para os docentes com DE e T-40;

II – tenha atingido o escore médio de 80 pontos – para os docentes com T-20.

Art. 9.º O docente que tiver cumprido o interstício legal, ou obtido a titulação necessária quando se tratar de aceleração da promoção, dirigirá solicitação à Coordenação Administrativa da sua Unidade Acadêmica, através de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a progressão ou promoção funcional a que faz jus;
- b) Certidão da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, certificando a data da última progressão funcional do interessado;
- c) Relatório de atividades, devidamente comprovadas;
- d) Diploma do curso ou do grau acadêmico obtido, emitido pela IES, devidamente autenticado, e de conformidade com a legislação pertinente;
- e) Formulário de Acompanhamento do Docente em Capacitação, da PRPG, aprovado pelo orientador, no caso de docentes regularmente afastados para Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- f) Relatório de Pesquisa, para os docentes em estágio de pós-doutorado, aprovado pela Unidade Acadêmica;
- g) Memorial ou tese acadêmica inédita, no caso de promoção para a Classe E, Professor Titular.

§ 1.º Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

§ 2.º No prazo de dez dias, contados da data do recebimento do requerimento pela secretaria da Unidade Acadêmica, proceder-se-á à escolha, instalação e remessa do processo do docente à comissão de avaliação correspondente.

§ 3.º Quando se tratar de docentes afastados para qualificação, ocupantes de cargos de direção (CD), ou aceleração de promoção, por titulação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado diretamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica.

Art. 10. Caso o docente não seja considerado apto para a progressão ou promoção, terá direito a ser reavaliado ao final do semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. Para efeito da progressão funcional pleiteada, o novo interstício será composto por todos os semestres compreendidos desde a data da sua última progressão funcional.

Art. 11. A progressão funcional só ocorrerá para o nível imediatamente superior ao atualmente ocupado pelo docente.

Art. 12. A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo docente serão feitas pela comissão de avaliação correspondente, seguindo a tabela de pontuação anexa à presente Resolução.

I – A pontuação média em atividades de ensino em sala de aula será de 80 pontos por semestre letivo, durante o interstício.

II – Serão pontuadas apenas as atividades indicadas na tabela em anexo.

§ 1.º Nas atividades letivas de graduação e ou pós-graduação será acrescentado, à pontuação da atividade, 01 (um) ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados.

§ 2.º Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

Art. 13. Na contagem do interstício, para efeito da progressão ou promoção, serão descontados os períodos correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

VII – período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato do requerente anexar documento da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, referente à verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo, para decisão dos Colegiados e Conselhos pertinentes.

Art. 14. A comissão de avaliação, no prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, concluirá a avaliação de desempenho acadêmico e apresentará o relatório à Unidade Acadêmica, para apreciação.

Art. 15. O parecer da Assembléia da Unidade Acadêmica será homologado pelo Conselho Administrativo do Centro, no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, caberá recurso a esta CSGAF, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

Art. 16. Concluída a tramitação, e decorrido o prazo de recurso, o processo, com parecer final favorável à progressão ou promoção, será encaminhado à CPPD, com toda a documentação e pareceres pertinentes.

Parágrafo único. Após emitir parecer sobre os aspectos formais do processo de progressão funcional, a CPPD o encaminhará ao Reitor para a decisão final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I – título de doutor; e

II – dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE;

§ 1.º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2.º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3.º O concurso para o cargo isolado de Titular livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n.º 03/2010 e n.º 02/2013 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da UFCG, e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de julho de 2013.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**ANEXO I
(RESOLUÇÃO Nº 03/2013)**

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES

**Seção 1
Atividades de Ensino**

Para efeito da integralização, serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas, conforme Tabela as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

-Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

**Seção 1.1
Ministração de Aulas**

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*:

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo, cada hora-aula semanal, a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 4 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadê-

mica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 4 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

- No caso de turma com mais de 09 (nove) alunos matriculados, adicionar, à pontuação de horas-aula semanais, pontos na proporção do número de alunos, considerando 01 (um) ponto adicional para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos.

Exemplo 4: Em uma turma de 1 a 9 alunos, 0 ponto adicional; de 10 a 19 alunos 1 ponto adicional; de 20 a 29 alunos, 2 pontos adicionais; de 30 a 39 alunos, 3 pontos adicionais; e assim sucessivamente.

-Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica, mediante análise dos Diários de Classe.

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
Atividades de Ensino de Graduação e ou Pós-Graduação	1. Número de aulas semanais ministradas na Graduação e ou Pós-Graduação (acrescentar 01 ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados, conforme disposto no § 1º do art. 17)	10 pontos para cada hora-aula semanal
Atividades de Ensino em Cursos de Extensão	2. Número de aulas semanais ministradas em Cursos de Extensão	10 pontos para cada 15 horas-aula da carga horária total do curso

Seção 1.2

Demais Atividades de Ensino

Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade,

de, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito.	1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas.	Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina)
Ministração de aula	2. Prática de Ensino	Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina)

-Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2

Produção Intelectual

(Decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão)

TIPO DE PRODUÇÃO		Nº DE PONTOS
	1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	40 por livro
	2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na	30 por livro

	área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	
	3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 por capítulo
	4. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	15 por livro
	5. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	5 por capítulo
	6. Publicação de tradução de artigo técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial	5 por artigo
Bibliográfica	7. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente	20 por artigo
	8. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos de circulação nacional	15 por artigo
	9. Artigos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural publicados em periódicos especializados	10 por artigo
	10. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	13 por trabalho
	11. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	8 por trabalho
	12. Resumos publicados em anais de eventos internacionais	5 por resumo
	13. Resumos publicados em anais de eventos nacionais	3 por resumo
	14. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	40 pontos
	15. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	20 pontos
	16. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	30 pontos
Artística	17. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	15 pontos
	18. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	20 pontos
	19. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	10 pontos

	20. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	8 pontos
	21. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	5 pontos
	22. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional	3 por apresentação
	23. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional	1 por apresentação
	24. Patentes registradas	40 por patente
	25. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado	10 pontos
	26. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	5 pontos
	27. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	10 por atividade
Técnica	28. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas	10 pontos
	29. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	5 pontos
	30. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada	15 pontos
	31. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	10 pontos
	32. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 pontos
	33. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente	5 pontos
	34. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural	5 pontos por sessão
	35. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3	8 pontos por relatório

Seção 3
Atividades de Pesquisa e de Extensão

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS/SEMESTRE
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto)	15 pontos
2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	15 pontos
3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	10 pontos
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6)	15 pontos, mediante relatório
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	15 pontos por projeto, mediante relatório
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX.	10 pontos, mediante relatório
7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade Acadêmica.	10 pontos, mediante relatório e convênio
8. Elaboração de laudos técnicos	2 pontos por laudo
9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino)	3 pontos por hora semanal prestada em todo o semestre
10. Consultoria <i>ad hoc</i> a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	2 pontos por consultoria

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4
Atividades de Qualificação

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS/SEMESTRE
-------------------	-----------------------

1. Participação em programa de qualificação em mestrado ou doutorado, ou em estágio de pós-doutorado, e programa de formação de recursos humanos de alto nível, regularmente afastado.	140 pontos
--	------------

- Nos casos em que o docente retornar ou se afastar, no curso de um semestre, a Comissão de Avaliação deverá verificar se deve considerar a pontuação referente ao afastamento completo no semestre, ou não, em função de ter havido tempo hábil para o docente assumir atividades acadêmicas nesse semestre.

Seção 5
Atividades Administrativas e de Representação*

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
	1. Vice-Coordenação de Curso e Núcleo	10 pontos
	2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	10 pontos
	3. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessores por Centro)	10 pontos
	4. Assessoria de Unidade Acadêmica (no limite de três assessores por unidade acadêmica)	10 pontos
	5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	5 pontos
	6. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i>	20 pontos por curso
Administração	7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	10 pontos por programa e ou projeto
	8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN, PET e demais programas institucionais, no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica	10 pontos por projeto
	9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino	10 pontos
	10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	3 pontos por Curso
	11. Coordenação de disciplina	2 pontos
	12. Tutoria de aluno de graduação	2 pontos por aluno

	13. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica	5 pontos
	14. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores)	10 pontos
Representação	15. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores)	5 pontos
	16. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG com ato de nomeação do Reitor	5 pontos por semestre de representação
	17. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica	10 pontos
	18. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados)	5 pontos
	19. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados)	5 pontos

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

Seção 6 **Orientação Acadêmica**

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Orientação de tese	20 pontos por aluno

2. Co-orientação de tese	8 pontos por aluno
3. Orientação de dissertação	10 pontos por aluno
4. Co-orientação de dissertação	4 pontos por aluno
5. Orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i>	5 pontos por aluno
6. Co-orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i>	2 pontos por aluno

Seção 7
Outras Atividades
(relativas ao apoio acadêmico)

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais	5 pontos por programa-projeto
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN, PET e demais programas institucionais no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso	5 pontos por projeto
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão	5 pontos por aluno
4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 pontos por tese
5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por dissertação
6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por monografia
7. Participação em banca examinadora de tese	3 pontos por aluno
8. Participação em banca examinadora de dissertação	2 pontos por aluno
9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e <i>lato sensu</i>	1 ponto por aluno
10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular	3 pontos por banca
11. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior	2 pontos por banca
12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	1 ponto por banca

13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos	5 pontos por participação
14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato	1 ponto por participação
15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	2 pontos por parecer
16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	3 pontos por banca
17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	2 pontos por banca
18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	1 ponto por banca
19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	1 ponto por banca
20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais	2 pontos por programa
21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	2 pontos por prova
22. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
23. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	5 pontos
24. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	4 pontos
25. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	2 pontos
26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	3 pontos
28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	2 pontos
29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	1 ponto
30. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando o a-	1 ponto por 15 horas de

perfeiçãoamento profissional	duração de atividade
31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos	3 pontos por comissão
32. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro.	2 pontos

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 8
Cargo de Direção e ou de Chefia

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Docente ocupante de cargos de direção – CD (percebendo ou não a gratificação)	140 pontos por semestre
2. Docente ocupante de funções gratificadas – FG 1, FG 2 - (percebendo ou não a devida gratificação)	84 pontos por semestre avaliado
3. Exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.	84 pontos por semestre avaliado